

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL – CLIENTE AUTORIZADO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E [DENOMINAÇÃO]

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/....., DIRETORIA REGIONAL DE, com sede na Rua/Av., nº....., CEP, cidade/UF..., representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, e por seu Gerente, portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, doravante denominada simplesmente **ECT**, e (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº, com sede na Rua/AV., nº, CEP, cidade/UF, doravante denominado simplesmente **CLIENTE AUTORIZADO**, neste ato representada por..... portador da cédula de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm justo e acordado, em conformidade com a alínea “b” do §1º do artigo 9º da Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, e, demais normas pertinentes, o presente TERMO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a autorização de uso, ao CLIENTE AUTORIZADO, da(s) Máquina(s) de Franquear Digitais, a partir de então denominada(s) simplesmente MFD.

1.1.1 As MFD com autorização de uso da ECT deverão estar descritas no **Anexo 1 deste termo** - “RELAÇÃO DE MFD COM AUTORIZAÇÃO DE USO”.

1.2 A(s) MFD, objeto deste Termo, operará(ão) exclusivamente no sistema de carga remota, por meio de conexão, via modem, à Central de Carga Remota – CCR indicada pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE AUTORIZADO

2.1 Utilizar a(s) MFD, de acordo com as instruções ministradas pelo Fornecedor.

2.2 Obedecer às normas de apresentação e postagem dos objetos, em estrita conformidade com as seguintes especificações:

- a) Franquear somente objetos do próprio CLIENTE AUTORIZADO;
- b) Acondicionar os objetos em envelopes nas dimensões recomendadas pela ECT;
- c) Indicar, nos objetos destinados ao regime interno, o endereço completo, inclusive o CEP;
- d) Postar os objetos nos locais e horários definidos pela ECT;

e) Obedecer, como regra, o Plano de Triagem dos objetos de acordo com a determinação da ECT;

f) Não utilizar grampos metálicos nos fechamentos dos objetos;

g) Obedecer aos padrões de aceitação relativos a todos os tipos de objetos postais, de acordo com Legislação Postal vigente;

h) Entregar os objetos exclusivamente na Agência indicada no **Anexo 1 deste termo** - “Relação de MFD com Autorização de Uso”;

i) Não depositar as correspondências franqueadas através da(s) MFD em Caixa de Coleta.

2.3 Proceder às chamadas para manutenção da(s) MFD, de acordo com as orientações da ECT e do Fornecedor deste(s) equipamento(s), utilizando-se apenas da assistência técnica credenciada pelo Fabricante ou diretamente do Fornecedor.

2.4 Adquirir e utilizar somente consumíveis originais do Fornecedores ou de distribuidores homologados pelo mesmo, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes.

2.5 Utilizar a(s) MFD apenas para franqueamento e registro desta operação.

2.6 Franquear os objetos de correspondência de acordo com os valores previstos na Tarifa Postal Vigente, fornecida pela ECT.

2.7 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização da(s) MFD pelos empregados da ECT, devidamente identificados, ou, pelos técnicos de empresa previamente autorizada pela ECT.

2.8 Operar a(s) MFD por meio de pessoa devidamente treinada, responsabilizando-se pela disponibilização de mão-de-obra capacitada para esta atividade, inclusive pelos custos.

2.9 Impedir o uso fraudulento da MFD, responsabilizando-se pelas fraudes eventualmente identificadas pela ECT ou, pelos técnicos por esta autorizados para tal.

2.10 Aceitar todas as obrigações e condições, bem como as atualizações das normas internas da ECT relativas à Gestão de MFD.

2.11 O valor solicitado de carga a faturar para a(s) MFD do CLIENTE AUTORIZADO deverá estar dentro dos limites definidos pela ECT.

2.11.1 Os limites referenciados no **subitem 2.11** poderão ser alterados a critério da ECT.

2.12 Conectar-se à CENTRAL DE CARGA REMOTA – CCR, de acordo com as orientações da ECT, para efetuar a transmissão e verificação dos dados de movimentação da(s) MFD e a leitura dos contadores.

2.12.1 A não conexão com a CCR na data prevista pela ECT implicará bloqueio da(s) MFD até que a conexão seja realizada.

2.13 Preservar a mensagem de aviso com lembretes básicos sobre locação colocada na parte externa da MFD, comunicando o Fornecedor toda ocorrência que venha causar impossibilidade de leitura das informações.

2.14 Instalar e utilizar a(s) MFD, no endereço registrado no preâmbulo deste Termo, ficando terminantemente proibida a instalação e utilização em endereço diverso, sem prévia autorização escrita da ECT.

2.15 Não transferir, a terceiros, os direitos previstos na presente Autorização.

2.16 Comunicar a ocorrência, de imediato, à ECT e ao Fornecedor da MFD, todos os fatos relacionados a furto, roubo e sinistros da(s) MFD.

2.16.1 Registrar Boletim de Ocorrência - BO na delegacia mais próxima do local onde ocorreu o fato delituoso e em seguida apresentar cópia do mesmo à ECT e ao Fornecedor.

2.16.2 Responsabilizar-se pelos créditos de carga existentes na MFD, na inexistência de fato que comprove de outro modo essa responsabilidade.

2.16.3 Na ocorrência de recuperação da MFD, comunicar de imediato ao órgão técnico da Diretoria Regional de vinculação da MFD, que determinará a avaliação da integridade e das condições de funcionamento/utilização do equipamento, antes de sua liberação para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1 Fornecer ao CLIENTE AUTORIZADO as Tarifas Postais atualizadas e as normas do Serviço Postal necessárias ao cumprimento da Cláusula Segunda.

3.2 Fiscalizar o uso da(s) MFD, certificando-se da sua localização, da aplicação das normas previstas, do correto franqueamento, triagem dos objetos e outros aspectos ligados à operação da(s) MFD.

3.2.1 A fiscalização não exime o CLIENTE AUTORIZADO das responsabilidades decorrentes do desatendimento das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Este Termo de Autorização de Uso possui caráter precário e sua vigência tem início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

5.1.1 Por iniciativa da ECT, desde que justificado o interesse público.

5.1.2 Por interesse do CLIENTE AUTORIZADO com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias corridos.

5.1.3 Por acordo entre as partes.

5.1.4 Na hipótese de fato superveniente, de caso fortuito ou de força maior que inviabilize técnica ou juridicamente a manutenção deste Termo de Autorização.

5.1.5 No caso de encerramento das atividades do CLIENTE AUTORIZADO.

5.1.6 Na ocorrência de fraudes ou de qualquer tentativa de uso irregular ou de violação dos mecanismos da(s) MFD.

5.1.7 Se houver a detecção pela CENTRAL DE CARGA REMOTA - CCR ou por um técnico autorizado pelo Fornecedor de que houve manipulação da(s) MFD por técnico não credenciado.

5.1.8 Se a(s) MFD for(em) utilizada(s) para franqueamento de objeto(s) de terceiros.

5.1.9 Se a(s) MFD for(em) instalada(s) ou utilizada(s) fora do endereço registrado no preâmbulo deste Termo, sem prévia autorização escrita da ECT.

5.1.10 Na infringência de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Autorização.

5.2 A(s) MFD não poderá(ão) permanecer fora de uso por mais de 60 (sessenta) dias sem motivo justo, após o que será solicitado à CCR o imediato travamento da(s) MFD.

5.2.1 Exceto para as MFD com produtividade até 59 (cinquenta e nove) obj/min, cujo período de não utilização não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, após o qual será solicitado à CCR o imediato travamento da(s) MFD.

5.3 O cancelamento do presente Termo implica a suspensão imediata do funcionamento da(s) MFD, devendo o CLIENTE AUTORIZADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, comprovar a devolução da MFD ao locador.

5.3.1 O CLIENTE AUTORIZADO será responsável pelo uso indevido da(s) MFD, caso não atenda ao disposto no **subitem 5.3**, podendo a ECT, ainda, não atender a eventual solicitação de nova AUTORIZAÇÃO.

5.3.2 Na data do cancelamento deverá ser feita uma conexão junto à Central de Carga Remota – CCR para leitura do medidor e bloqueio da(s) MFD.

5.4 O cancelamento do presente Termo não exclui o CLIENTE AUTORIZADO da proposição das ações cíveis e/ou penais cabíveis.

5.5 No caso de cancelamento da Autorização, o Cliente Autorizado fará jus a devolução do saldo existente na MFD, desde que tenha adquirido a carga na modalidade a vista.

5.5.1 Para o processo de devolução, o Cliente Autorizado deverá formalizar pedido, por escrito, informando a conta corrente para depósito e anexando cópia dos Relatórios dos Registradores da(s) MFD que serão conciliados com as informações contidas na CCR.

5.5.2 Para a carga adquirida a faturar o valor será restituído somente para os casos em que a fatura tenha sido paga. A restituição poderá ocorrer por meio de desconto na próxima fatura ou devolução nos mesmos moldes da carga a vista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 Procedimentos para pagamentos a vista

6.1.1 Cliente Autorizado

6.1.1.1 Efetua conexão para atualização dos contadores (prestação de contas) e emite um relatório dos registradores;

6.1.1.2 Comparece à agência de subordinação para solicitação e pagamento da carga pretendida, a qual será formalizado pela emissão do Comprovante de Recebimento, apresentando o relatório dos registradores extraído no próprio dia;

6.1.1.3 De posse do comprovante e após confirmação pela ECT da liberação do crédito, efetua conexão de carga, no valor constante daquele documento.

6.2 Procedimentos para pagamentos a prazo (A Faturar)

6.2.1 Cliente Autorizado

6.2.1.1 Efetua conexão para atualização dos contadores (prestação de contas) e emite um relatório dos registradores;

6.2.1.2 Apresenta o Cartão de Habilitação na agência de subordinação para compra a prazo, a qual será formalizada pela emissão do Comprovante de Recebimento apresentando o relatório dos registradores extraído no próprio dia;

6.2.1.3 De posse do comprovante e após confirmação pela ECT da liberação do crédito, efetua conexão de carga, no valor daquele documento.

6.2.2 Para utilização desta modalidade de pagamento, o CLIENTE AUTORIZADO deverá celebrar contrato específico de serviço a faturar com a ECT. Não haverá concessão dos descontos previstos no **subitem 8.5**.

6.2.3 Do inadimplemento dos Clientes Autorizados a Faturar:

6.2.3.1 A inadimplência da fatura de aquisição de carga para máquina de franquear poderá implicar a suspensão do fornecimento a prazo de carga pela Central de Carga Remota – CCR.

a) Neste caso, a aquisição de carga somente poderá ocorrer na modalidade à vista, enquanto durar a inadimplência.

6.2.3.2 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Termo e no MANCAT será comunicado mediante notificação escrita entregue diretamente, por via postal, com Aviso de Recebimento, ou via eletrônica, a fim de que seja providenciada a regularização.

a) A não regularização, no prazo estabelecido pela ECT, poderá ensejar o cancelamento deste Termo, sem prejuízo de outras sanções previstas legalmente.

6.2.3.3 A formalização de processo de rescisão contratual faculta à ECT a suspensão do fornecimento de carga.

6.3 Para cada comprovante de recebimento só poderá ser relacionado um procedimento de carga, não podendo em hipótese alguma, o valor de um determinado comprovante ser desmembrado para mais de um procedimento de carga.

6.4 Os valores (créditos) hoje existentes na(s) Máquina(s) mecânica(s) e eletro/eletrônicas em poder do CLIENTE AUTORIZADO poderão ser transferidos para a(s) MFD objeto do presente Termo.

6.5 O faturamento de cargas será exercido pela GECOF ou CEOFI/SP (DRs centralizadas).

6.5.1 O pagamento de cargas a vista será conciliado pela GECOF ou CEOFI/BH (DRs centralizadas).

CLÁUSULA SÉTIMA - ERROS DE FRANQUEAMENTO

7.1 Franqueamento a maior:

7.1.1 Ocorrendo franqueamento a maior, o CLIENTE AUTORIZADO deverá solicitar formalmente à ECT a restituição dos valores franqueados a maior, juntando as devidas comprovações e, a critério da ECT, os valores poderão vir a ser restituídos, após análise da irregularidade cometida, nos termos do disposto no **MANCAT, Módulo 13, Capítulo 5, subitem 5.3.2**.

7.2 Insuficiência de Franqueamento

7.2.1 No caso do valor aplicado na correspondência ser inferior ao da tarifa em vigor, o CLIENTE AUTORIZADO deverá complementar o valor faltante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A ECT se reserva o direito de proceder à verificação das condições de postagem dos objetos, bem como a fiscalização dos procedimentos de manuseio, de instalação e de funcionamento da(s) MFD instalada(s) no estabelecimento do CLIENTE AUTORIZADO.

8.2 A qualquer momento, por acordo entre as partes, a quantidade de MFD autorizada(s) poderá ser acrescida ou reduzida, devendo ser atualizado o **Anexo 1 deste termo** - "Relação de MFD com Autorização de Uso".

8.3 Constitui parte integrante deste Termo o **Anexo 1** "RELAÇÃO DE MFD COM AUTORIZAÇÃO DE USO".

8.4 A assinatura deste Termo de Autorização implica o cancelamento do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Máquina de Franquear mecânicas e eletrônicas concedido(s) ao CLIENTE AUTORIZADO.

8.4.1 Para as máquinas de propriedade do AUTORIZADO que tiverem o Termo cancelado, este deverá adotar o seguinte posicionamento em relação a esses equipamentos:

a) Manter a posse do equipamento, sabendo que o instrumento de franqueamento (clichê) será recolhido pela ECT, devendo o seu proprietário comunicar o local de armazenamento da máquina para efeito e fiscalização permanente da ECT. Fica proibido o aproveitamento do equipamento para qualquer uso na prestação de serviço postal.

8.4.2 Para as máquinas alugadas que tiverem o Termo cancelado, o clichê correspondente será recolhido pela ECT, devendo o AUTORIZADO comunicar o local de armazenamento da máquina para efeito de fiscalização da ECT até que apresente a documentação correspondente ao recolhimento do equipamento junto ao fornecedor, por ocasião do cancelamento do contrato de locação.

8.5 Quando da aquisição de carga, na modalidade à vista, poderá ser concedido desconto, mediante cumprimento das normas descritas no **subitem 2.2**, que obedecerá a seguinte tabela:

a) 1ª faixa – desconto de 6% (seis por cento) nas vendas iguais ou superiores a 20.000 (vinte mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno;

b) 2ª faixa – desconto de 4% (quatro por cento) nas vendas iguais ou superiores a 10.000 (dez mil) e menores que 20.000 (vinte mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno;

c) 3ª faixa – desconto de 2% (dois por cento) nas vendas iguais ou superiores a 5.000 (cinco mil) e menores que 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno;

8.5.1 Não será concedido desconto nas vendas inferiores a 5.000 (cinco mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples, no regime interno.

8.6 O presente Termo poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

[Local], [Dia] de [Mês] de 201...

ECT:

ACF:

Diretor Regional – DR/___

Titular/Sócio-Gerente

Gerente de Atendimento/Vendas

Titular #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO 1

RELAÇÃO DE MFD COM AUTORIZAÇÃO DE USO

1. Relação da(s) MFD com Carga Remota que a ECT autoriza o uso por intermédio deste(a) CLIENTE AUTORIZADO _____, subordinado à AC _____, conforme estabelecido no presente Termo – Cláusula Primeira, **subitem 1.1.1.**

1.1. Descrição da(s) MFD:

Lançar todos os dados necessários para caracterizar a Máquina, sendo indispensáveis as seguintes informações:

BASES:

Nº ORDEM	FABRICANTE	FORNECEDOR	MODELO	Data de Autorização	Nº SÉRIE FABRICAÇÃO

MEDIDORES:

Nº ORDEM	FABRICANTE	FORNECEDOR	Nº MATRÍCULA	Data de Autorização	Nº FABRICAÇÃO

2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Relação em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, passando a ser parte integrante do Termo de Autorização de Uso de Máquina de Franquear Digital.

[Local], [Dia] de [Mês] de 201....

ECT:

CLIENTE AUTORIZADO:

Diretor Regional – DR/___

Titular

Gerente de Atendimento/Vendas

Titular #2

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

* * * * *